



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Processo Administrativo n.º 5864/2025
Id. CidadES n.º 2025.005E0700001.10.0030

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
074/2025/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA, E A EMPRESA PRISCILA RIBEIRO
PRODUÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO BRUSCHI**, e do outro **PRISCILA RIBEIRO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.796.717/0001-02, cuja propriedade está localizada na Rua Manhumirim, n.º 332, Nova Carapina 2, Serra/ES, CEP: 29.170-167, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA RIBEIRO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5864/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por **Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025**, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços artísticos músico/banda, empresária exclusiva para atender a 50ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves/ES, que ocorrerá nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de julho do ano de 2025, em conformidade com as especificações técnicas cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no anexo deste instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com a artista “**PRISCILA RIBEIRO**”, no dia 26 de julho de 2025, neste Município de Alfredo Chaves/ES, conforme anexo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação constante da cláusula segunda, e especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste Contrato, a quantia de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, inclusas todas as despesas de transporte, hospedagem, camarins, carregadores, alimentação e demais encargos resultantes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento correspondente à execução do show será efetuado, mediante liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, após a apresentação do respectivo documento fiscal, na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.2. O pagamento se dará até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 – Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;

7.1.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos porventura observados na execução do Contrato;

7.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das taxas referentes ao ECAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

8.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Contrato e legislação pertinente;



8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos musicais e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.3. Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

8.1.4. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

8.1.6. Ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento;

8.1.7. Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados, dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o CONTRATANTE;

8.1.8. Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.11. Autorizar a CONTRATANTE a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a CONTRATANTE utilizar todo o material criado ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição e utilização da imagem e/ou voz, tais como, material impresso (matérias jornalísticas, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente,



conforme exposto na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), DECLARANDO expressamente que a sua imagem e/ou voz não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de sua publicação e divulgação.

8.1.12. A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito. Não será devida pela CONTRATANTE qualquer remuneração a CONTRATADA pela utilização dos direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados por meio de Portaria do Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 162 e 156 da Lei 14.133/2021.

11.2. Fica estabelecida a multa de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Contrato, aplicável a critério do CONTRATANTE, se os serviços não forem prestados de acordo com o pactuado nas cláusulas deste Contrato.

11.3. Ressalvado os casos fortuitos, de força maior ou de culpa exclusiva de terceiro, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 1% (um por cento) do valor do objeto pactuado por minuto de atraso de início do show, limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor contratado;

11.4. O atraso que não causar prejuízo ao interesse público e estiver em conformidade com o fluxo natural do evento, será ressalvado da aplicação de penalidade;



11.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE frutos do presente instrumento, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e eventual cobrança judicial;

11.6. A CONTRATADA poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à autoridade competente e em face a penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, devendo neste ato fundamentar a inadequação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. A execução do serviço objeto deste Contrato se dará no dia, local e horário especificados na cláusula segunda deste termo. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até dia **120 (cento e vinte) dias**.

12.2. Necessário que o fiscal do Contrato tenha ciência e que conste a aposição da assinatura do mesmo no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no art. 137 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato reger-se-á, no que for omissivo, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações;

16.2. O presente instrumento fica estreitamente vinculado ao termo que o inexigiu.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em vias eletrônicas assinadas pelas partes abaixo.

Alfredo Chaves/ES, 24 de junho de 2025.

FERNANDO

BRUSCHI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FERNANDO
BRUSCHI: [REDACTED]
Dados: 2025.06.25 08:46:01
-03'00'

FERNANDO BRUSCHI
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO LUIZ PICOLI

MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.06.25 09:02:40 -03'00'

PRISCILA RIBEIRO DE SOUZA
PRISCILA RIBEIRO PRODUÇÕES

Documento assinado digitalmente



PRISCILA RIBEIRO DE SOUZA
Data: 24/06/2025 21:49:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

150000009999.
Assinatura: 25/06/2025.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1580679

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 072/2025/ADM.
Processo Adm. nº 5863/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0031.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Contratada: MAJ Produções e Eventos Ltda.

Objeto: O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com o grupo "PELE MORENA", no dia 27 de julho de 2025, neste Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 35.000,00.
Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

Assinatura: 25/06/2025.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1580681

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 073/2025/ADM.
Processo Adm. nº 5865/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0029.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Contratada: TL França Ltda.

Objeto: O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com a cantora "TAIANNA", no dia 25 de julho de 2025, neste Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 50.000,00.
Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

Assinatura: 25/06/2025.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1580688

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 074/2025/ADM.
Processo Adm. nº 5864/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0030.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Contratada: Priscila Ribeiro Produções.

Objeto: O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com a

artista "PRISCILA RIBEIRO", no dia 26 de julho de 2025, neste Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$ 35.000,00.
Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

Assinatura: 25/06/2025.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1580691

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato nº 009/2025/FMS.
Processo Adm. nº 1929/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0500001.10.0003.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados.

Objeto: A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em todas as esferas de jurisdição, inclusive, execução e cumprimento de sentença dos créditos porventura judicialmente reconhecidos.

Assinatura: 27/06/2025
Vigência: Até 12/05/2026.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1580736

Alto Rio Novo

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: M & C VAREJO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material permanente.

VALOR: R\$ 1.941.740,66 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: a contratação vai até 31 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 002623/2025.

Protocolo 1580509

RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: BRINK MOBIL MOBILEQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000074/2025

Última atualização 01/07/2025

Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES**Unidade executora:** 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005864/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 01/07/2025 **Data de assinatura:** 25/06/2025 **Vigência:** de 25/06/2025 a 11/10/2025**Id contrato PNCP:** 27142686000101-2-000040/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [27142686000101-1-000097/2025](#)**Objeto:**

Contratacao de servicos artisticos musico/banda, empresaria exclusiva para atender a 50A Festa da Banana e do Leite do Municipio de Alfredo Chaves/ES, que ocorrera nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de julho do ano de 2025, conforme condicoes e exigencias estabelecidas neste instrumento.

VALOR CONTRATADO

R\$ 35.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.796.717/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** PRISCILA RIBEIRO PRODUCOES LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	01/07/2025 - 13:40:39

Exibir: 1-1 de 1 itensPágina: < >[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.